



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE
CAPITALIZAÇÃO – CRSNSP**

42ª SESSÃO DE JULGAMENTO – ACÓRDÃOS

Recurso n.º 0240

Processo SUSEP n.º 15414.003550/98-18

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: RODOVIAS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Mudança de endereço sem comunicação à SUSEP, conforme apurado no processo SUSEP n.º 15414.002798/98-90. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa de R\$ 1.228,61.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66 c/c o item 5º da Circular SUSEP n.º 2/67.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0493/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, aplicando à RODOVIAS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. a pena base, prevista no inciso III do art. 17 c/c as atenuantes dos incisos II e III do § 1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP n.º 14/95, já que a infração não trouxe prejuízo a terceiros ou embaraço a fiscalização, em face dos procedimentos adotados pela empresa e os prazos entre as correspondências, assim como foi corrigida antes do julgamento de primeira instância. Ausente o Representante da FENACOR Dr. Roberto Silva Barbosa.

Recurso n.º 0284
Processo SUSEP n.º 15414.003806/97-71

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Emitiu apólice relativa ao processo SUSEP n.º 005-0070/97 sem os elementos mínimos como, vencimentos de parcelas, forma de pagamento e banco cobrador. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa de R\$ 7.371,73.

BASE LEGAL: Art. 8º da Lei n.º 5627/70 c/c o art. 6º § 1º e 2º do Decreto n.º 60.459/67 c/c a Circular SUSEP n.º 34/72 e itens 1º e 6º da Circular SUSEP n.º 13/86.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0494/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, pelo indeferimento do recurso da PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, uma vez que a própria seguradora confirmou as divergências detectadas sem conseguir, no entanto, negar o fato tipificado e a antijuricidade da conduta.

Recurso n.º 0321

Processo SUSEP n.º 15414.004587/97-74

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comercializou o produto “CREDIT LIFE CREDICARD” antes de encaminhá-lo para análise e arquivamento da SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 8.600,34.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 e art. 1º da Circular SUSEP nº 009/96.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0495/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, uma vez que a própria seguradora confirmou as divergências detectadas sem conseguir, no entanto, negar o fato tipificado e a antijuricidade da conduta. A Sra. Representante do Ministério da Fazenda declarou-se impedida de votar, uma vez que lavrou a Representação às fls. 03 do processo.

Recurso n.º 0332

Processo SUSEP n.º 15414.002838/98-11

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES PHENIX DE PORTO ALEGRE (atual PHENIX SEGURADORA S/A)

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Relatório de Fiscalização. Retenção de responsabilidade excedente ao Limite Técnico autorizado pela SUSEP para o período de outubro de 97 a março de 98. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 7.371,73

BASE LEGAL: : Art. 79 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0496/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES PHENIX DE PORTO ALEGRE, mantendo a penalidade aplicada pelo Órgão de primeira instância, uma vez restar comprovado nos autos que houve retenção de responsabilidades acima do limite técnico da seguradora no ramo garantia, não tendo a empresa cobertura de resseguro para vários riscos subscritos em uma seqüência de meses. Ausente o Representante da FENACOR Dr. Roberto Silva Barbosa.

Recurso n.º 0349

Processo SUSEP n.º 15414.005835/98-21

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS
UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Alterou sem autorização da Autarquia o Regulamento do Plano de Pecúlio Reajustável série VI, comercializado pela entidade. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 14.743,46.

BASE LEGAL: Art. 104 alínea “a” do Decreto n.º 81.402/78.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0497/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, manter a decisão do Conselho Diretor da SUSEP, aplicando à ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL – APLUB, a pena básica prevista no inciso II do art. 27 das Normas Anexas à Resolução CNSP n.º 14/95 e suas posteriores alterações, com as respectivas atualizações monetárias previstas em Norma, obtendo, contudo, a seguradora direito ao excedente depositado. Ausente o Representante da FENACOR Dr. Roberto Silva Barbosa.

Recurso n.º 0448
Processo SUSEP n.º 10.002576/99-60

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: RSPP PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Publicou o Balanço de 31/12/98, com erros de classificação contábil, infringindo inclusive princípios gerais de contabilidade e imprecisão no relato das Notas Explicativas. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: multas de R\$ 2.676,31 e R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Resolução CNSP n.º 13/97 e Circular SUSEP n.º 51/98.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0498/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da RSPP PREVIDÊNCIA PRIVADA, concedendo-se a atenuante prevista nos inciso III do § 1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP n.º 14/95, já que as infrações foram corrigidas antes do julgamento de primeira instância administrativa. Ausente o Representante da FENACOR Dr. Roberto Silva Barbosa.

Recurso n.º 0487
Processo SUSEP n.º 10.002081/99-77

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: VANGUARDA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Recursos garantidores das Reservas Técnicas não aplicados em conformidade com a legislação em vigor, referentes ao mês de fevereiro de 99. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 37.468,28.

BASE LEGAL: Art. 84 do Decreto-Lei n.º 73/66 c/c o art. 57 do Decreto n.º 60.459/67.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0499/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, manter a decisão do Órgão de primeira instância, aplicando à VANGUARDA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, a pena básica, prevista no inciso IV do art. 6º das Normas Anexas à Resolução CNSP n.º 14/95 e suas posteriores alterações, com a respectiva atualização monetária prevista em Norma, tendo a empresa o direito ao excedente depositado.

Recurso n.º 0503
Processo SUSEP n.º 10.001692/99-25

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SAFRA SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Recursos garantidores das reservas técnicas não aplicados em conformidade com a legislação em vigor, referentes a janeiro de 1999. Recurso conhecido e deferido.

PENALIDADE: multa de R\$ 37.468,28

BASE LEGAL: Art. 84 do Decreto-Lei n.º 73/66 c/c o art. 57 do Decreto n.º 60.459/67.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0500/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, julgar improcedente a representação, uma vez que restou comprovado o erro de enquadramento, na tipificação do delito, praticado pelo agente público que lavrou a representação e daqueles que julgaram e

impuseram a sanção, não cabendo a este Conselho reenquadrar a penalidade considerando que só o Conselho Diretor da SUSEP detém o poder originário de punição em face dos entes fiscalizados. Além disso, o CRSNSP está impossibilitado de rever a ocorrência de desqualificação dupla, ou seja, a descrição de outro ato ilícito praticado pela recorrente, pois a “nova conduta” é diversa da primeira descrita na representação. Os representantes do Ministério da Fazenda e da FENACOR votaram pelo reenquadramento da sanção aplicada no inciso II do art. 3º do Anexo à Resolução CNSP n.º 14/95, considerando que o dispositivo infringido identificado no Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP decorreu de interpretação da irregularidade sob o ponto de vista econômico-financeiro, embora o caso se restringisse a erro do preenchimento do FIP, votando, assim, pela modificação da sanção, uma vez que a empresa admitiu a irregularidade cometida e de modo a se obter economia processual, considerando para tanto o fato de que o art. 64 da Lei 9.784, de 1999, que rege o processo da administração pública federal, possibilita à instância revisora a modificação do enquadramento, desde que não haja agravamento da sanção. Presente o advogado Dr. Jefferson Dias Miceli que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. Procuradora da Fazenda Nacional.

Recurso n.º 0595
Processo SUSEP nº 10.005045/99-10

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: UNIBANCO SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atendeu as solicitações contidas no ofício SUSEP/DEFIS/GEIAP nº 2117/99. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: multa de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0501/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, manter a decisão de primeira instância, aplicando a UNIBANCO SEGUROS S.A. a pena básica prevista no

inciso II do art. 5º das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95 acrescida da atualização monetária prevista em Norma, obtendo a recorrente o direito ao excedente depositado.

Recurso n.º 0771
Processo SUSEP n.º 15414.000729/97-15

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Reclamação. Participação em licitação pública com concessão indevida de bônus para oferecimento de menor preço. Tratamento desigual a segurados em prejuízo destes e da Seguradora. Recurso conhecido e provido parcialmente. Reversão da penalidade de cancelamento para advertência.

PENALIDADE: cancelamento de registro.

BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0502/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Sr. JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA, transformando a penalidade, em advertência, em vista da revogação do teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução CNSP n.º 14/95, mas considerando o § 2º do art. 38 da Resolução CNSP n.º 60/2001, uma vez que o recorrente foi indiretamente responsável pela infração praticada. Ausente o Representante da FENACOR Dr. Roberto Silva Barbosa.

Recurso n.º 0794

Processo SUSEP n.º 10.001130/00-51

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não encaminhou, dentro do prazo, os dados estatísticos solicitados. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 e art. 41, § 1º e 2º do Anexo I da Circular SUSEP nº 90/99.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0503/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso aplicando à COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, a pena básica prevista inciso II do art. 5º c/c o inciso III do §1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, uma vez que a seguradora providenciou a correção do ato lesivo antes do julgamento do Órgão de primeira instância. A Sra. Representante da Procuradora Geral da Fazenda Nacional retificou seu Parecer aduzindo que o valor arbitrado é consequência de atualização prevista em Norma. Presente a advogada Dra. Lívia Netto Novak de Assis que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. Procuradora da Fazenda Nacional.

Recurso n.º 0882

Processo SUSEP nº 10.000003/99-92

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não forneceu as informações solicitadas pelas cartas SUSEP/DETEC/GEPEC/DISEG/Nº. 210/98 e

SUSEP/DETEC/GEPEC/DISEG/Nº 253/98. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNP N.º 0504/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., concedendo-lhe a atenuante prevista no inciso II do § 1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, já que restou comprovado ter a infração cunho meramente formal, não causando nenhum prejuízo a terceiros ou efetivo embaraço à fiscalização. A Sra. Representante do Ministério da Fazenda declarou-se impedida de votar por ter lavrado a Representação. O Sr. Representante titular da FENASEG declarou-se impedido, votando pela entidade o Sr. Representante suplente. A Sra. Representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional retificou seu Parecer aduzindo que o valor arbitrado é consequência de atualização prevista em Norma e por considerar ser aplicável a atenuante do inciso II já citado. Presente a advogada Dra. Veruska Rocha Lima que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. Procuradora da Fazenda Nacional.

Recurso n.º 0896

Processo SUSEP nº 15414.003404/97-67

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: INTERBRAZIL SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não apresentou no prazo legal a documentação pertinente a AGE de 30/8/95. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa de R\$ 5.352,62.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 e art. 2º da Circular SUSEP nº 7/94.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0505/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da INTERBRAZIL SEGURADORA S.A., aplicando-lhe a pena básica prevista na Norma, sem agravante, considerando o Enunciado nº 4 deste Conselho. A Sra. Representante do Ministério da Fazenda, considerando que o referido Enunciado não possui efeito vinculante, votou pela manutenção da decisão do Conselho Diretor da SUSEP, inclusive quanto à reincidência específica aplicada pelo órgão de primeira instância, uma vez que não houve qualquer manifestação ou argüição pela recorrente, em sua defesa, desqualificando a reincidência aplicada. Ausente o Representante da FENACOR Dr. Roberto Silva Barbosa.

Recurso n.º 0908

Processo SUSEP nº 10.004696/00-06

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SUL AMÉRICA AETNA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não submeteu a SUSEP o Plano de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais comercializado. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: Multa de R\$ 9.367,07.

BASE LEGAL: Art. 8º do Decreto nº 60.459/67.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0506/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da SUL AMÉRICA AETNA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., uma vez que a empresa apresentou o produto em março de 2000, antes, portanto, da aplicação da sanção pela SUSEP. O Sr. Representante titular da FENASEG declarou-se impedido, votando pela entidade o Sr. Representante suplente. Presente a advogada Dra. Veruska Rocha Lima que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. Procuradora da Fazenda Nacional.

Recurso n.º 0911
Processo SUSEP n.º 10.005059/00-30

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Preenchimento incorreto do Formulário de Informações Periódicas - FIP. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: Multa de R\$ 5.352,60.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 e as Normas Anexas à Circular SUSEP nº 92/99.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0507/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, reformando-se a decisão do Órgão de primeira instância, uma vez que na data da Representação a infração não mais existia, pois tão logo a recorrente percebeu a incorreção, providenciou o seu acerto. Ausente o Representante da FENACOR Dr. Roberto Silva Barbosa.

Recurso n.º 0936
Processo SUSEP n.º 005-0450/98

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Reclamação. Recusa de pagamento de indenização por invalidez. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: Multa de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: Parágrafo 1º do art. 5º da Lei nº 6.194/74, alterado pela Lei nº 8441/92.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0508/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., uma vez que o dano pessoal sofrido pelo denunciante não foi causado pelo veículo, posto não estar aquele em movimento, razão pela qual não caberia a indenização do seguro DPVAT ao caso sob exame nem, conseqüentemente, a sanção à seguradora por descumprimento às normas do seguro. Presente o advogado Dr. Leonardo Gil Douek que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. Procuradora da Fazenda Nacional.

Recurso n.º 0947
Processo SUSEP n.º 005-0899/00

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atendeu ao requisitado na Carta SUSEP/DERSP n.º 1204/00, causando embaraço à atividade de fiscalização. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa de R\$ 16.057,84.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0509/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da VERA CRUZ SEGURADORA S.A., aplicando-lhe a pena básica prevista na Norma, sem agravante, considerando o Enunciado n.º 4 deste Conselho. A Sra. Representante do Ministério da Fazenda votou pela manutenção da sanção aplicada considerando que a empresa, de fato, não atendeu à demanda da SUSEP, que necessitava das informações para verificar se a empresa estava cumprindo sua obrigação contratual, não descaracterizando em seu recurso nem a infração cometida nem as reincidências aplicadas pelo Conselho Diretor da SUSEP.

Recurso n.º 0956
Processo SUSEP n.º 10.006434/99-17

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: AGF BRASIL SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Reclamação. Recusa de pagamento de indenização relativa a Seguro de Vida em Grupo. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa de R\$ 32.115,68.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0510/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da AGF BRASIL SEGUROS S.A., aplicando-lhe a pena básica prevista no inciso VII do art. 5º das Normas Anexas à Resolução CNSP n.º 14/95, com a respectiva atualização monetária. Por maioria, foi considerado o Enunciado n.º 4 deste Conselho. A Sra. Representante do Ministério da Fazenda votou pela aplicação da pena básica considerando que a infração remete ao art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66, de natureza genérica, não restando clara na decisão de primeira instância outra qualificação para a reincidência. Ausente o Representante da FENACOR Dr. Roberto Silva Barbosa.

Recurso n.º 0962
Processo SUSEP n.º 10.000116/01-75

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: LUMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não utilizou em seu nome fantasia a expressão “corretora de seguros” ou “corretagem de seguros”. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa de R\$ 1.014,50.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 e art. 8º da Circular SUSEP nº 127/00.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0511/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da LUMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., tendo em vista que a empresa efetivamente veiculou na Internet, em sua “*home page*”, por 4 (quatro) vezes o nome da empresa sem utilizar a expressão prevista no art. 8º da Circular SUSEP nº 127/00. Ausente o Representante da FENACOR Dr. Roberto Silva Barbosa.

Recurso n.º 0990
Processo SUSEP n.º 15414.000071/97-60

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Reclamação. Recusa de pagamento de indenização relativo a Seguro DPVAT. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa de R\$ 16.057,84.

BASE LEGAL: § 1º do art. 5º e art. 7º da Lei nº 6194/74 com as modificações introduzidas pela Lei nº 8441/92.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0512/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, aplicando-lhe a pena básica prevista na Norma, sem agravante, considerando o Enunciado nº 4 deste Conselho. A Sra. Representante do Ministério da Fazenda votou pelo indeferimento do recurso, uma vez que resta comprovado que a empresa não observou a legislação aplicável ao pagamento de sinistros de DPVAT, incorrendo ainda em reincidência, conforme consta da decisão do Conselho Diretor, não tendo havido qualquer manifestação ou argüição pela recorrente, desqualificando a reincidência aplicada.

Recurso n.º 1029

Processo SUSEP nº 10.001374/00-15

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: CGU COMPANHIA DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atendeu satisfatoriamente à carta SUSEP/DETEC/GERES/DIEST nº 196/00, que solicitava o encaminhamento dos dados estatísticos dos prêmios emitidos e dos sinistros avisados referentes ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa de R\$ 1.338,15.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0513/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da CGU COMPANHIA DE SEGUROS, concedendo-lhe a atenuante prevista no inciso III do §1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, uma vez que a representada corrigiu a irregularidade antes da decisão do Conselho Diretor da SUSEP. Ausente o Representante da FENACOR Dr. Roberto Silva Barbosa.

Recurso n.º 1169
Processo SUSEP nº 10.001146/01-71

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Deixou de preencher o quadro 52 do Formulário de Informações Periódicas - FIP de novembro de 2000. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: Multa de R\$ 2.141,04

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 e Normas Anexas à Circular SUSEP nº 143/00.

ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0514/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, reformando-se a decisão do Órgão de primeira instância, uma vez que resta comprovado que a recarga do FIP foi protocolada

em data anterior à lavratura da Representação. Presente a advogada Dra. Erika Genilhu Bomfim Pereira que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Sra. Procuradora da Fazenda Nacional.

Presentes os Conselheiros Lucyneles Lemos Guerra, Guilherme Baldan Cabral dos Santos, Francisco José Magalhães Luz, Ricardo Bechara Santos, Claudio Carvalho Pacheco e Roberto Silva Barbosa. Presentes a Dra. Maria Lúcia Sá Motta Américo dos Reis, Procuradora da Fazenda Nacional e a Sra. Theresa Christina Cunha Martins, Secretária Executiva.

Rio de Janeiro (RJ) 27 de janeiro de 2003.

Theresa Christina Cunha Martins
Secretária-Executiva